



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência**

ORDEM DE SERVIÇO TRT-GP n° 172/2017

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no exercício da Presidência, e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o decidido na Sessão Administrativa, realizada no dia 6 de junho de 2017, acerca dos feriados e pontos facultativos que serão observados pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região,

R E S O L V E

Art. 1° Divulgar os feriados e pontos facultativos do exercício de 2018 a serem observados no Tribunal e nas Varas do Trabalho que integram a jurisdição trabalhista da Sexta Região:

I – JANEIRO

- De 1° a 6 (segunda a sábado) – Feriado Regimental – Recesso Forense – Lei n° 5.010/66, art. 62, inc. I.

II – FEVEREIRO

- Dias 12 e 13 (segunda e terça-feira) – Feriado Regimental – Carnaval – Lei n° 5.010/66, art. 62, inc. III.
- Dia 14 (quarta-feira) – Ponto Facultativo – Cinzas.

III – MARÇO

- De 28 a 30 (quarta a sexta-feira) – Feriado Regimental – Semana Santa – Lei n° 5.010/66, art. 62, inc. II.

IV – MAIO

- Dia 1° (terça-feira) – Feriado Nacional – Dia do Trabalho – Lei 662/49, art. 1°, com redação dada pela Lei 10.607/02.

V – JUNHO

- Dia 1° (sexta-feira) – Adiamento de Feriado Religioso – Corpus Christi;

VI – SETEMBRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

- **Dia 7 (sexta-feira)** – Feriado Nacional – Independência do Brasil – Lei n.º. 662/49, art. 1º, com redação dada pela Lei n.º. 10.607/02.

VII – OUTUBRO

- **Dia 12 (sexta-feira)** – Feriado Nacional – Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil – Lei n.º. 6.802/80, art. 1º.

VIII – NOVEMBRO

- **Dias 1º e 2 (quinta e sexta-feira)** – Feriado Regimental – Finados – Lei n.º. 5.010/66, art. 62, inc. IV, com redação dada pela Lei n.º 6.741/79.
- **Dia 15 (quinta-feira)** – Feriado Nacional – Proclamação da República – Lei n.º. 662/49, art. 1º, com redação dada pela Lei n.º. 10.607/02.

IX – DEZEMBRO

- **Dia 8 (sexta-feira)** – Feriado Regimental – Dia Consagrado à Justiça – Decreto-Lei n.º 8.292/45, art. 1º, c/c Lei n.º 5.010/66, art. 62, inc. IV, com a redação dada pela Lei n.º 6.741/79.
- **De 20 a 31 (quinta-feira a segunda)** – Feriado Regimental – Recesso Forense – Lei n.º 5.010/66, art. 62, inc. I.

Art. 2º Determinar que, nos dias em que não houver expediente forense (*feriado e ponto facultativo*), a atividade jurisdicional seja exercida mediante plantão judiciário, tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição da República de 1988, incluído pela Emenda Constitucional n.º 45/2004.

Art. 3º No recesso forense ficarão suspensos os prazos processuais e não se realizarão audiências nem sessões de julgamento nas unidades judiciárias de 1ª e 2ª Instâncias deste Regional, com fundamento no inc. I do art. 62 da Lei 5.010/1966 c/c o art. 220 da Lei n.º 13.105/2015.

Art. 4º As Unidades, segundo a necessidade dos seus serviços ou atividades, poderão, a critério de seus superiores hierárquicos, estabelecer sistema de revezamento de servidores para atuarem durante o período do recesso forense.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência**

Parágrafo único. Excetuem-se do *caput* as atividades que, por sua natureza essencial, exigem do servidor a observância de escala própria de serviço.

Art. 5º Fica autorizada a compensação em dobro aos magistrados e aos servidores que, por designação ou determinação, trabalharem durante o recesso forense, inclusive àqueles que efetivamente atuarem no plantão judiciário, à exceção dos servidores que trabalham em regime de escala.

Art. 6º O Tribunal, as Varas do Trabalho da Capital, da Região Metropolitana do Recife e do Interior do Estado observarão, desde que a comemoração do feriado não tenha sido alterada pelo Tribunal, os respectivos feriados locais, em conformidade com a Lei nº 9.093/95.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Dê-se ciência.
Publique-se.**

Recife, 8 de junho de 2017.

VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO
Desembargador Vice-Presidente, no
exercício da Presidência